



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 13/2025

Reunião: Ordinária - Presencial

Processo: Prot. Nº **1223071/2025**

Interessada: Crea-PB

Assunto: Proposta de alteração do Regulamento Administrativo (Emenda nº 10/2025).

EMENTA: Aprova por unanimidade a EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025, que “*dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea/PB*”, nos termos do documento anexo.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida presencialmente em reunião realizada em 10 de abril de 2025, na sede do Conselho; Considerando a competência da Diretoria em conformidade com o disposto no Regimento, notadamente o contido no Processo em referência Prot. Nº **1223071/2025**, de interesse do Crea-PB, que trata de Proposta de alteração do Regulamento Administrativo (Emenda nº 10/2025) com o seguinte teor: *Proposta alteração Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB: EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB. Art.1º. O artigo 5º, inciso I, passa a ter o seguinte acréscimo: “Art.5º..... I -(...) Assessoria de Comunicação; Auditoria Interna.” Art.2º.O artigo 7º passa a ter os seguintes acréscimos: “Art.7º.(...) IX - A Assessoria de Comunicação compete dar assistência primordialmente à Presidência e órgãos colegiados, além de Diretoria, Conselheiros, Superintendências, Assessorias e Gerências, sobre assuntos relativos às ações de comunicação institucional do Conselho. X- A Auditoria Interna compete testar e avaliar, de forma independente os processos de governança, relacionados à gestão institucional-finalística, contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e de controles internos, bem como a aderência à legislação e aos normativos do Sistema Confea/Crea, aferindo o alcance dos objetivos institucionais no âmbito deste Conselho.” Art.3º. O artigo 9º, caput, passa a ter a seguinte redação: “Art. 9º Serão instituídas Assessorias Adjuntas e Subgerências, no âmbito da Sede ou das Inspetorias do Conselho, correspondentes as suas respectivas Assessorias e Gerências, dependendo da natureza e do volume de serviço exigidos nos setores ou localidades.” Art.4º.O artigo 18-A será criado com a seguinte redação: “Art.18-A. À Assessoria de Comunicação compete: - Assessorar a Presidência e demais setores sobre assuntos relativos às ações de comunicação institucional do Conselho; - Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência; - Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas; - Coordenar a execução de todos os trabalhos e serviços referentes ao planejamento e execução de programas e projetos que envolvam o repasse ou remanejamento de recursos relacionados às ações de comunicação institucional do Conselho ao Sistema CONFEA/CREA's, incluindo as prestações de contas; -Desenvolver o plano de comunicação, as campanhas publicitárias e as estratégias midiáticas do Conselho; - Utilizar os canais de comunicação do Conselho para divulgar as ações e serviços do Conselho para profissionais, empresas, servidores e a própria imprensa; -Estabelecer vínculos com jornalistas e os órgãos de mídia com o objetivo de definir um fluxo de informação relacionado ao Conselho; IV- Promover a atualização das redes sociais do Conselho segundo os temas de interesse do Sistema CONFEA/CREA's; -Zelar pela imagem institucional do Conselho, acompanhando os veículos de comunicação; -Elaborar relatório anual das atividades e responsabilidades, mantendo em arquivo mensal das atividades realizadas com objetivo de subsidiar a Presidência, a diretoria e os órgãos colegiados; -Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade; -Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Presidência.” Art.5º. O artigo 18-B, será criado com a seguinte redação:*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

"Art.18-B. À Auditoria Interna compete: - Assessorar a Presidência e demais setores sobre assuntos relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; -Exercer as atividades delegadas e outras tarefas determinadas pela Presidência; -Providenciar para que as Decisões do Conselho sejam cumpridas; Coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as atividades de auditoria e de prestação de contas da gestão do Conselho; Avaliar e testar, por meio de auditorias, os controles internos e as atividades contábil-orçamentárias, financeiras, administrativas, patrimoniais e institucional finalísticas executadas pelo Conselho, bem como o desempenho da gestão e o cumprimento das finalidades institucionais; V--Orientar as unidades organizacionais do Conselho nos assuntos relativos à auditoria e aos procedimentos de prestação de contas da gestão; IV - Elaborar e executar o plano anual de auditorias, inclusive as especiais, no Conselho; Verificar o cumprimento da legislação, normativos, decisões exaradas pelo Conselho e decisões judiciais e dos órgãos de controle externo destinadas ao Sistema CONFEA/CREAs; Analisar e manifestar-se sobre propostas orçamentárias e reformulações orçamentárias do Conselho; Auditar e analisar as prestações de contas da gestão do Conselho e manifestar-se sobre elas, podendo ser subsidiada por auditoria terceirizada; Avaliar e testar a implementação das medidas necessárias para a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito do Conselho; Recomendar medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos e de gestão que visem à mitigação dos riscos, à eficiência, à eficácia, à efetividade, à economicidade, à transparência, ao cumprimento da legislação e dos normativos internos e à salvaguarda dos recursos públicos, no âmbito do Conselho, bem como orientar na sua aplicação; Manter registro ou banco de dados das informações relacionadas às auditorias internas e às inspeções de controle interno, no âmbito do Conselho; Disponibilizar informações e dados precisos e confiáveis do Conselho para auxiliar as instâncias competentes na tomada de decisão. XV - Elaborar relatório anual das atividades e responsabilidades, mantendo em arquivo mensal das atividades realizadas com objetivo de subsidiar a Presidência, a diretoria e os órgãos colegiados; XVI - Manter zelo constante dos bens patrimoniais e demais recursos sob sua responsabilidade; XVII - Executar outras tarefas inerentes às suas funções, conforme determinações e atribuições designadas pela Presidência." Art.6º. O artigo 19, inciso IV, passa a ter a seguinte redação: "Art.19....(...) – Encaminhar à Presidência propostas de contratação, progressão horizontal e vertical, remanejamento, afastamento, licença, aplicação de penalidade, observadas as normas regulamentares e a legislação pertinente quanto ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório; Art.7º. O artigo 21 passa a ter o seguinte acréscimo: "Art.21.... (...) X – Elaborar o cronograma de avaliação de desempenho; XI – Analisar a progressão horizontal e vertical dos servidores de acordo com as regras estabelecidas no PCCS. Art. 8º.O artigo 28 passa a ter o seguinte acréscimo: "Art.28....§4º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) aprovado pelo Conselho passa a ser parte integrante deste Regulamento como anexo VI." Art. 9º.O artigo 38 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação: "Art. 38. O Quadro Geral está disposto em 3 (três) níveis: médio, superior e superior do sistema, conforme discriminação no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS). Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito com base na Descrição do Cargo do Quadro Geral do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), anexo a este Regulamento. Art. 10º. O Quadro Geral do Parágrafo único do artigo 38 passa a ter a seguinte redação: "Art.38... Parágrafo Único..

GRUPOS DE EMPREGOS	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIA SALARIAL		CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
			FINAL		
G1:NÍVEL MÉDIO	R\$1.754,76	A	F	Assistente Administrativo	Médio completo
	R\$2.588,95	A	F	Fiscal	Médio completo
		A	F	Técnico Operacional	Cursostécnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

G2:NÍVEL SUPERIOR	R\$4.924,16	A	F	Analista Administrativo	Superior em Administração, CRA
		A	F	Advogado	Bacharelemdireito, OAB
		A	F	Analista de sistemas	Análise de Sistemas, Desenvolvimento de Sistemas, Tecnologia da Informação, Sistema de Informação, Ciências da Computação (Bacharel)
		A	F	Arquivista	Bacharelem arquivologia
		A	F	Contador	Superior em contabilidade,CRC
		A	F	Auditor	Curso Superior em Administração ou Direito ou Ciências Contábeis ou Economia; Especialização em auditoria e registro no Respectivo Conselho.
G3:NÍVEL SUPERIOR SISTEMA	R\$7.904,42	A	F	Tecnólogos	Tecnólogos Sistema
	R\$10.538,96	A	F	Agrônomo	Superior em agronomia, CREA
		A	F	Engenheiro	Bacharel em engenharia, CREA
		A	F	Profissões afins	Superior Sistema
		A	F	FiscalNível Superior	Superior Sistema

Observação: Os salários apresentados são referentes a uma jornada de trabalho de 8h diárias. Para servidores que optarem pela jornada de 6h, o salário base sofrerá uma redução proporcional.

Art.11º. O artigo 39, caput, passa a ter a seguinte redação: "Art.39. No Anexo III – Tabela do Quadro Geral e no Anexo VI - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) constam as Tabelas do Quadro Geral, cujos valores, relativos a salário base, serão reajustados de acordo com a política e a disponibilidade econômico-financeira firmada por meio de Acordo Coletivo de Trabalho e/ou portaria editada pela presidência do CREA/PB." **Art.12º.** O artigo 39 passa a teor seguinte acréscimo: "Art.39....§3º No Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) estão fixados adicional de qualificação, progressão vertical e progressão horizontal, bem como suas respectivas regras para obtenção, conforme discriminado no anexo VI deste Regulamento." **Art.13º.** O artigo 55 passa a ter o seguinte acréscimo: "Art.55....Parágrafo único. No caso dos servidores efetivos que optarem por aderir ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) serão aplicadas as regras de ascensão funcional constando no referido Plano anexo a este Regulamento."; **Art. 14º.** O artigo 70, caput, passa a ter a seguinte redação: "Art. 70. Considerando que não há atribuições práticas para os cargos abaixo e consequentemente, não será necessário o desempenho das funções inerentes, bem assim que não há funcionários ocupando os cargos, ficam extintos os cargos de ESTAFETA, ZELADOR, AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO, PROGRAMADOR, VIGIA I e II, ARQUITETO, RECEPCIONISTA E TELEFONISTA do Quadro Geral.;" **Art. 15º.** O artigo 71 passa a ter os seguintes acréscimos: "Art. 71.... (...) IV-TÉCNICO ADMINISTRATIVO I passa a chamar-se TÉCNICO OPERACIONAL; V- ADMINISTRADOR passa a denominar-se ANALISTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

ADMINISTRATIVO.” **Art. 16º.** O artigo 72, incisos I e II, passam a ter as seguintes redações: “Art.72....I- (Revogado); II – (Revogado)”; **Art. 17º.** O artigo 72 passa a ter os seguintes acréscimos: “Art.72....(...) IV - ARQUIVISTA; V- AUDITOR; VI- FISCAL NÍVEL SUPERIOR.” **Art. 18º.** O artigo 73, caput, passa a ter a seguinte redação: “Art.73. Os cargos de DIGITADOR, ESCRITURÁRIO III, OPERADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II e MOTORISTA estarão em extinção ao longo do tempo permanecendo os empregados atuais no referido cargo.”; **Art. 19º.** O artigo 80 passa a ter os seguintes acréscimos: “Art.80. (...) Assessoria de Comunicação – ASCOM; Auditoria Interna - AUDI.”; **Art. 20º.** Revogam-se as disposições em contrário. Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Crea-PB. **REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DE PESSOAS DO CREA-PB EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025.** Dispõe sobre adequação do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB. **EXTRATO DA EMENDA Nº 10/2025.** Criação: a. Assessoria de Comunicação; b. Auditoria Interna; c. Três cargos efetivos: Arquivista, Auditor e Fiscal Nível Superior. Extinção: a. Três cargos efetivos: Arquiteto, Repcionista e Telefonista. Alterações: a. Criação da Assessoria de Comunicação (Art.5º, “j”); Art.7º, IX; Art.18-A, Art. 80, “w”); b. Criação da Auditoria Interna (Art.5º, “k”); Art.7º, X; Art.18-B, Art.80, “x”); c. Alteração do, Art. 9º (criação de subgerências e assessorias adjuntas); c. Alterações em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art.19, IV; Art.21, X e XI; Art. 28, §4º, Art.38, § único; Art.39, §3º; Art. 55, § único; Art.71, IV e V; Art. 73); d. Extinção de três cargos efetivos: Arquiteto, Repcionista e Telefonista, em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art.70); e. Revogação em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art. 72, I e II); f. Criação de três cargos efetivos: Arquivista, Auditor e Fiscal Nível Superior, em razão da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (Art. 72, IV, V e VI). **REGULAMENTO ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CREA/PB. EMENDA Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2025.** **JUSTIFICATIVA:** Considerando a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Crea-PB, na Sessão Plenária nº 745, de 10 de março de 2025. Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS é um instrumento estratégico para a Gestão de Pessoas e precisa estar alinhado com os ambientes externo e interno da organização, atendendo as necessidades de trabalho dos processos internos e favorecendo programas de recursos humanos voltados para o desenvolvimento deste Conselho, favorecendo também o incremento das competências individuais, a gestão do clima organizacional e o comprometimento com as metas e resultados esperados. Considerando que o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB dispõe sobre a estrutura auxiliar do Conselho quanto a sua organização, competência e atribuições, sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal e dá outras providências, tornando-se necessário o alinhamento deste Regulamento com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS aprovado. Por fim, a presente proposta de mudança no Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do Crea-PB tem por objetivo atualizar a estrutura administrativa do Conselho, em virtude da aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.” Considerando as discussões acerca do assunto, DECIDIU aprovar por unanimidade o mérito, nos termos do documento, anexo. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**. Votaram favoráveis os Conselheiros Diretores, Eng^a Civil **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**, 1^a Vice-Presidente, Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2º Vice-Presidente, Eng. Civil **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 1º Secretário, Eng^a Amb. **MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE**, 2^a Secretária e o Eng. Agrônomo **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, 1º Tesoureiro.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 10 de abril de 2025

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente Crea-PB